



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI N.º 1663, DE 2019** **(Dep. Gabriel Andreola)**

Determina a obrigatoriedade do Ministério da Infraestrutura, de acompanhar e executar a manutenção preventiva, a fiscalização e a exigência do cumprimento das normas de segurança, de Infraestruturas Pesadas como barragens, estradas, pontes, aeroportos, hidroelétricas, tuneis, e afins, para a segurança pública e ambiental.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:  
SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

### **APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

## PROJETO DE LEI Nº, DE 2019

(Do Sr. Gabriel Andreola)

Determina a obrigatoriedade do Ministério da Infraestrutura, de acompanhar e executar a manutenção preventiva, a fiscalização e a exigência do cumprimento das normas de segurança, de Infraestruturas Pesadas como barragens, estradas, pontes, aeroportos, hidroelétricas, tuneis, e afins, para a segurança pública e ambiental.

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o acompanhamento e a execução da manutenção periódica de grandes Infraestruturas.

Art. 2º Torna obrigatória a fiscalização e exigência do cumprimento das normas de segurança a serem devidamente tomadas.

Art. 3º Toma como sendo o período anual, mínimo para a realização de fiscalização obrigatória.

Art. 4º Toma como sendo o período de dois (2) anos, mínimo para a execução da manutenção obrigatória de qualquer Infraestrutura Pesada caso esta já não tenha sido feita por necessidade dentro deste prazo.

Art. 5º As normas de segurança deverão ser obrigatoriamente cumpridas durante todos os processos.

Art. 6º Ocorrerão aplicações de multas em caso de descumprimento do que se refere nos artigos 3º, 4º e 5º da presente Lei, fixadas pelo Ministério da Infraestrutura.

Art. 7º Na ocorrência de acidentes por manutenção irregular das Infraestruturas, a Empresa responsável por esta, se tornará também responsável pelos danos e custos adicionais.

Art. 8º A contratação dos especialistas a que se refere os artigos 1º e 2º da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente fornecida ao Ministério da Infraestrutura.

Art. 9º Em caso de descumprimento da Lei, as penalidades compreendem desde serem impostas multas diárias a serem fixadas pelo Ministério da Infraestrutura, até o fechamento da Empresa responsável pela construção da Infraestrutura, inclusas responsabilidades cível e penal dos seus dirigentes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Esta Proposta de Lei tem por objetivo impedir a ocorrência de rompimentos de barragens, desmoronamento de túneis, desabamento de pontes, surgimento de irregularidades em estradas, entre outros, evitando assim a perda de vidas, os gastos orçamentários referentes a demolições de construções em risco, à limpeza dos destroços, à reconstrução de Infraestruturas e os gastos com materiais, a perda relativa à fauna e a flora, tendo em vista também a preservação das espécies animais e do meio ambiente; englobando além da Segurança Pública e Ambiental, a Economia, a Saúde e o Turismo.

Sendo exemplos destes, dois importantes e recentes eventos: a tragédia de Mariana e a de Brumadinho, que resultaram em várias mortes e desaparecimentos, danos permanentes não só ao local mas por onde estes se alastraram, danos à saúde por motivos como a liberação de mercúrio e outros poluentes nos rios que ligam alguns Estados, e perdas significativas na economia.

Outros exemplos de grande impacto foram os incêndios no Centro de Treinamento do Flamengo e no Museu Nacional por falta de manutenção, e de menor impacto, situações como desnivelamentos e quedas de pontes, enchentes e falhas nas rodovias por todo o país.

Portanto, se realizarmos os devidos cuidados de nossos patrimônios, evitaremos acidentes que resultem em imprevistos orçamentários, e transtornos à população das quais podem levar anos ou até mesmo a vida inteira para se recuperarem.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 31 de maio de 2019

Deputado(a) Jovem Gabriel Andreola.